RESOLUÇÃO Nº 906, de 17/10/2008

ALTERA RESOLUÇÃO N.º 825 , DE 21/12/2001

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VERAEADORES DE CANOINHAS, Estado de Santa Catarina, seu Presidente Vereador Bene Carvalho; com base no Art. 8º, XIV do Regimento Interno da Casa e de mais disposições legais:

RESOLVE:

Art. 1º O Art. 153 da Resolução n.º 825, de 21/12/2001, que institui o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Canoinhas, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 153. O Processo nominal será utilizado:
I - nos casos em que seja exigido "quorum" especial de votação;
II- por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador;
III- quando houver pedido de verificação de votação, respeitando o que prescreve o § do artigo anterior;
IV - apreciação de veto;
V- cassação de Mandato de Vereador;
VI- representação para processo contra o Prefeito e/ ou Vice-Prefeito;
VII- para eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara;
§ 1º. O requerimento verbal não admitirá votação nominal;
§ 2º. Quando algum Vereador requerer Votação nominal e a Câmara não a conceder, será vedado requerê-la novamente para a mesma proposição ou as que lhe forem acessórias."

Art. 2º O Art. 155 da Resolução nº 825, de 21/12/2001 que institui o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Canoinhas, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 155. A votação por escrutínio secreto far-se-á pela chamada dos Vereadores, na ordem alfabética de seus parlamentares, que depositarão na urna sobre a Mesa a cédula de votação.

§ 1º A cédula de votação será rubricada pela Mesa e entregue ao Vereador, a frente de todos.

§ 2º O Primeiro e o Segundo Secretário escrutinarão os votos , passando ao Presidente a folha de votação por eles rubricada, que se fará juntar ao processo.

§ 3º A votação secreta se dará apenas nos seguintes casos:

I- para eleição do Prefeito e Vice-Prefeito;

II- para a aprovação de membros indicados para ocupar cargos na Administração Municipal;

III- concessão de homenagens."

Art. 2º Ficam instituídas, de acordo com os Anexos I,II e III desta Resolução, modelos de Cédulas de Votação e Folha de Apuração, a serem utilizadas na tramitação de matérias por escrutínio secreto.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Canoinhas, 17 de outubro de 2008.

Bene Carvalho
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 17/10/2008.

José Luiz Lacowicz
Secretário Legislativo